



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: www.dourado.sp.gov.br  
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

## **CONTRATO Nº 03/2018** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018** **CONVITE Nº 02/2018**

### **TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E JORGE ANTONIO CHEL-ME**

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa JORGE ANTONIO CHEL-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.794.308/0001-75, com endereço Rua Maracana, 47, Centro Gavião Peixoto-SP doravante denominada Contratada, representada neste ato por Jorge Antonio Chel, portador da carteira de identidade nº 24.441.963-2, CPF nº 131.940.028-05, conforme consta no requerimento de empresário, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 02/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOURADO 2018, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência Anexo I da Carta CONVITE Nº 02/2018** que integra este instrumento.

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 02/2018 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$20.500,00(Vinte mil e quinhentos reais e zero centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
02	<b>GERADOR</b>	Unid	1	R\$6.500,00	R\$6.500,00
04	<b>TENDAS</b>	Unid	06	R\$1.300,00	R\$7.800,00
07	<b>ILUMINACAO</b>	Unid	1	R\$6.200,00	R\$6.200,00

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

#### **02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

#### **02.12.01– SETOR DE CULTURA**

213 – 3.3.90.39 – 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**5.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

#### **SEXTA (DO PRAZO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

## **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

## **OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

## **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

## **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

